

O que vai mudar no jogo do Leão

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

— Tabela progressiva para 1986, corrigida pela variação da ORTN no ano;

— Tabela do IR Fonte para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986;

— Não incidência do IR Fonte sobre rendimentos de até 5 salários mínimos;

— Tabela Progressiva para vigorar em 1987;

— Restituição do IR em 1986, parcelada em quatro anos (1986 a 1989);

— A correção monetária do Imposto de Renda retido na fonte passa a ser feita somente sobre o saldo a restituir, pela variação média da ORTN no ano-base;

— O saldo do imposto a pagar é corrigido pela variação média da ORTN no ano-base.

TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Institui a declaração semestral para pessoas jurídicas de grande porte (lucro real acima de 40.000 ORTN — 3.800 empresas — 1,3% do universo);

— Determina, para efeito do Imposto de Renda, que o período base das pessoas jurídicas será sempre:

a) de 1º de janeiro a 31 de dezembro, no caso de apuração anual;

b) de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, no caso de apuração semestral;

— Os adicionais de 10% e 15%, cujos prazos venceriam em 1986, passam a ter validade permanente;

— As restituições do imposto de pessoas jurídicas serão efetuadas da seguinte forma:

a) o saldo referente a 1985, em duas parcelas anuais (1986 a 1987);

b) as referentes a 1986, em 4 parcelas anuais (1986 a 1989);

— O Imposto de Renda descontado na fonte sobre aplicações financeiras passa a ser definitivo. O imposto não é compensado na declaração e o rendimento não integra o lucro.

— No caso de lucro presumido o sócio poderá optar pela tributação exclusiva na fonte (25%), não sendo obrigatória a inclusão do lucro no imposto progressivo na declaração anual.

TRIBUTAÇÃO DE RENDIMENTOS E GANHOS DE CAPITAL

— Antecipa a cobrança do IR Fonte sobre títulos com renda pós-fixada, para o momento da 1ª colocação do título, cuja alíquota é fixada em 40%;

— Institui tributação sobre ganhos de capital auferidos na negociação de títulos com renda pre ou pós-fixada, cuja alíquota é estabelecida em 45%.

IR FONTE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

— Institui tributação de 6% sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas prestadoras de serviços de natureza profissional;

— Institui tributação de 10% sobre rendimentos pagos a pessoas jurídicas:

- a) a título de comissões e corretagens e representação comercial;
- b) por serviços de propaganda e publicidade, exceto quando pagos ou repassados a empresa de rádio, televisões, jornais e revistas.

INCENTIVOS FISCAIS

— Prorroga incentivos regionais e setoriais (SUDAM, SUDENE, Pesca, EDUCAR E EMBRAER);

— Prorroga a alíquota reduzida de 6% (Telecomunicações, Energia Elétrica e Saneamento Básico);

ISENTA DO ISTR O TRANSPORTADOR INDIVIDUAL AUTÔNOMO

PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

— Reduz prazo de pagamento do IPI-Fumo e IPI-Veículos, do Imposto Único sobre Energia Elétrica e das Cotas de Previdência;

— Dá competência ao Ministro da Fazenda para fixar prazos de pagamento de receita federal.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

— Elimina a fixação antecipada da correção monetária de débitos parcelados;

— o débito parcelado passa a

ser convertido em número de ORTN.

ANISTIA FISCAL

— Cancela os débitos das microempresas;

— Reduz à metade as multas, os juros de mora e os encargos para débitos vencidos até 31.10.85, se pagos, de uma só vez, até 10 de Janeiro de 1986;

— Cancela débitos de valor originário igual ou inferior a cem mil cruzeiros;

ISENÇÃO NA VENDA DE IMÓVEIS DO ATIVO IMOBILIZADO

— Isenta do IR a venda de imóveis do ativo imobilizado que vierem a ser efetuadas entre 1º/01/86 e 31/12/86.

DIVERSOS

— Destinação do produto da venda de mercadorias apreendidas e incorporação a órgãos da administração pública;

— Depreciação acelerada para instalações, máquinas e equipamentos novos, adquiridos até 31.12.87;

— Contribuições PIS/PASEP e FINSOCIAL: situações em que ocorre o lançamento de ofício e acréscimos legais;

— Exclusão do IR Fonte sobre juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior vinculados a exportações;

— Estabelece correção monetária do valor dos foros e laudêmios;

— Dispensa a autorização para que estrangeiros adquiram unidade autônoma de condomínio situado em zona urbana;

— Remição de aforamentos constituidos há mais de dez anos sobre terrenos de marinha;

— Isenta pessoas físicas carregantes, da cobrança de foros e taxas de ocupação de imóveis da União;

— Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, pertencentes à União, considerados desnecessários ao serviço público;

— Institui imposto sobre a propriedade de veículos automotores, a ser cobrado nos Territórios Federais;

— Institui novo Imposto sobre transportes, substituindo o ISTR.